



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

PROJETO DE LEI Nº: 06-2018

APROVADO EM SESSÃO:

EMENTA

"Institui, no âmbito do Município de Itaqui, o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itaqui"

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Itaqui.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Itaqui;
- II – aproximar a Câmara Municipal a comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Itaqui.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão

II – As sugestões serão efetuadas via e-mail estabelecido pela Mesa Diretora.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no Site da Câmara.

Art. 6º. A Mesa Diretora, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem-se valer destas.

Art.7º Não serão aceitos textos que:

Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Itaqui;

Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal.

A prioridade, pesquisando no banco de dados de leis municipais do município de Itaqui, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões.

Vereador Emerson de Moraes Ramos

Itaqui, 07 de Maio de 2018

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

folha nº 02

Rubrica

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 07/05/2018

Horário: 10:00

Ass.: